



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 013/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS  
MÉDICAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS NA  
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUIZINHO Nº  
013/2024.**

Processo licitatório 005/2024  
Pregão Presencial 001/2024  
Edital de Licitação 002/2024  
Contrato Administrativo 013/2024

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024, de um lado **O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, n.º 407, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diniz José Fernandes inscrito(a) no CPF n.º243.754.380-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SULZBACH E SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 34.324.584/0001-72, com endereço comercial na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 87, Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por Tiago Carlos Sulzbach, inscrito no CPF 022.795.650-80 e identidade 7100463613, sócio administrador, contato 51-99821-0110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 002/2024 do Pregão Presencial 001/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada em 29/02/2024 se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUIZINHO, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

EMPRESA	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR CONSULTA
SULZBACH & SULZBACH	SAÚDE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$98,95 (NOVENTA E OITO REAIS E



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		DE CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUIZINHO	NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
--------------------------	--	---	------------------------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

**3.2.** O objeto deverá ser executado na Unidade Básica de Saúde de Jacuizinho, sendo na Avenida Dona Wanda, centro.

**3.3.** As consultas médicas deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) consultas semanais totalizando 96 (noventa e seis) consultas mensais.

**3.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura.

**3.6.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 98,95 (noventa e oito reais com noventa e cinco centavos) por consulta conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório de prestação de serviço, contendo data, hora e paciente atendido, assinado pela Secretaria de Saúde, fiscal do contrato e aprovada pela gestora do contrato nomeada pela Portaria 004/2024.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e relatório de prestação de serviço.

Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.302.0027.2.086.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 4246

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.



### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado com índice IPCA do período, após concluir um ano de prestação de serviço.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

**10.1** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

#### **Identificação de riscos:**

1. Atrasos devido ao clima podem ter alta probabilidade, mas impacto médio;
2. A transmissão de vírus pode ter alta probabilidade e impacto alto;
3. Diagnóstico incorreto de alguma patologia, pode ter probabilidade média, mas alto impacto, pois pode levar a processos judiciais ao prestador de serviço e ao município;
  - A. Para atrasos climáticos, a fornecedora pode incluir uma margem de tempo adicional na entrega, devidamente justificada e aceita pela administração. Caso o atraso ultrapasse o tempo razoável estimado pela administração, a mesma poderá seguir para o fornecedor remanescente, ou revogar o presente processo procedendo a uma nova contratação.
  - B. Caso haja a transmissão de vírus que comprometa a execução dos serviços, tal fato será registrado no relatório de prestação de serviço;
  - C. Caso haja erro de diagnóstico, o caso será repassado ao jurídico para que tome as providências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12. São obrigações da CONTRATADA:**

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**12.8. Realizar o cadastro de pacientes e atendimento no sistema médico o e-sus;**

**12.9 A contratada no ato de assinatura do contrato deverá indicar o prestador de serviço que irá desempenhar as consultas no município de Jacuizinho, sua qualificação profissional para área de ginecologia e obstétrica bem como o respectivo registro no conselho médico.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão do contrato será feita observando as regras do Decreto Municipal n.º 004/2024, que “Regulamenta as Funções da Gestão de Contratos”, a fiscalização do contrato é direcionada ao Secretário Municipal da Pasta que requereu a presente contratação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo Portaria 004/2024.

**13.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será prestado:



**14.1.1.** As consultas médicas ginecológicas e obstétricas deverão ser prestadas na Unidade Básica de Saúde, de segunda a sexta feira, em horário de expediente, sendo das 8h as 12h e das 13h as 17h, totalizando 24 consultas semanais e 96 mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não será cobrada quanto a prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Pontos omissos ao presente contrato seguir edital de licitação 002/2024, Pregão Presencial 001/2024 e Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, 05 de março de 2024.

**CONTRATANTE**

**Sr. Diniz José Fernandes**

Prefeito do Município de Jacuizinho/RS

**CONTRATADA**

**SULZBACH E SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**P.P TIAGO CARGOS SULZBACH**

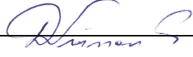
**CPF: 022.795.650-80**

Representante legal

TIAGO  
CARLOS  
SULZBACH:0  
SULZBACH:0  
2279565080




Assinado de forma  
digital por TIAGO  
CARLOS  
SULZBACH:0227956508  
0  
Dados: 2024.03.07  
14:05:52 -03'00'

## Página de assinaturas



**DINIZ FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO  
Signatário

### HISTÓRICO

- 07 mar 2024**  
15:06:26  **DINIZ JOSÉ FERNANDES** criou este documento. (Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO, E-mail: [comprasjacuizinho@gmail.com](mailto:comprasjacuizinho@gmail.com), CPF: 243.754.380-53)
- 07 mar 2024**  
15:06:26  **DINIZ JOSÉ FERNANDES** (Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO, E-mail: [comprasjacuizinho@gmail.com](mailto:comprasjacuizinho@gmail.com), CPF: 243.754.380-53) visualizou este documento por meio do IP 131.0.204.82 localizado em Soledade - Rio Grande do Sul - Brazil
- 07 mar 2024**  
15:06:31  **DINIZ JOSÉ FERNANDES** (Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO, E-mail: [comprasjacuizinho@gmail.com](mailto:comprasjacuizinho@gmail.com), CPF: 243.754.380-53) assinou este documento por meio do IP 131.0.204.82 localizado em Soledade - Rio Grande do Sul - Brazil

